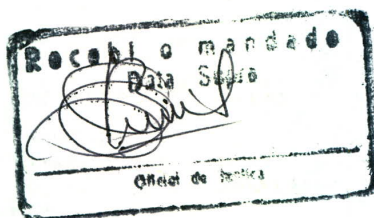


CERTIDÃO

Certifico que cumprio item 1, 3, 4 de
despacho de fls. 106 e certifiquei
na forma da referida despacho.
Certifico ainda que em cumprimento
do item 2, expedi mandado de inti-
mação dos credores habilitados - Dou
13 de novembro de 2000

ESCREVENTE



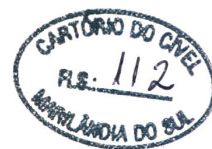
VISTA

Aos 05 de dezembro de 2.000, faço autos com vistas a Dra. Promotora de Justiça
Susana B. Feitosa de Lacerda DD. Promotora de Justiça desta Comarca. Eu _____
Ivair Granado Barreira. Escrevente



Aos 12 do mês 12 de 2.000 recebi estes autos da Dra. SUSANA BROGLIA FEITOSA
DE LACERDA DD. Promotora de Justiça desta Comarca. Eu _____ Ivair Granado
Barreira. Escrevente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

Autos nº 271/98
FALÊNCIA

MM. Juiz:

Compulsando os autos verifica-se através da certidão de f. 106verso que o Sr. Escrivão não cumpriu integralmente o despacho de f. 106, vez que deu cumprimento ao disposto no art. 104 da Lei de Falências.

Tal diligência é imprescindível antes da manifestação ministerial, posto que os credores procuraram o Ministério Público noticiando fatos criminosos, em tese, praticados pelos falidos e pelo síndico.

Assim sendo, **pugno** por nova vista após tal providência.

Os autos somente foram devolvidos nesta data devido acúmulo de serviço, realização de júris e razão do processo eleitoral.

Marilândia do Sul, 21 de dezembro de 2000

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO
Aos 22 de 12 de 2000 às 10:05 horas
em cartório recebi estes autos. Para constar este termo.

